

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Documentação  
Serviço de Jurisprudência e Divulgação  
Setor de Divulgação

**24/2009**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

## **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

### ***Instrumento incompleto***

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS - De posse da informação supra, e observando-se o comando contido no § 5º, I do artigo 897 da CLT, temos que o agravo de instrumento "sub judice" não está em condições de ser conhecido, na medida em que a agravante deixou de trazer, juntamente com suas razões, algumas das peças de natureza obrigatória e/ou necessária." (TRT/SP - 02334200438102010 - AI - Ac. 10ªT [20090257558](#) - Rel. Cândida Alves Leão - DOE 28/04/2009)

## **APOSENTADORIA**

### ***Complementação. Direito material***

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANESPA. Os índices de reajuste da complementação de aposentadoria prevista no Regulamento de Pessoal do BANESPA são os mesmos dos devidos para os empregados da ativa. Os reajustes com base no IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas são destinados aos aposentados que optaram por se associar ao BANESPREV. (TRT/SP - 02591200503402009 - RO - Ac. 5ªT [20090104379](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 20/03/2009)

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### ***Efeitos***

"JUSTIÇA GRATUITA - Diante da declaração firmada pelo autor no sentido de que não está em condições de recolher custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, é de ser reconhecida a isenção do pagamento (Leis 1.060/50, 7.715/83 e 5.584/70 e OJ 304 da SDI 1 do TST), ainda que mantida a multa por litigância de má fé." (TRT/SP - 00028200644402007 - RO - Ac. 10ªT [20090257515](#) - Rel. Cândida Alves Leão - DOE 28/04/2009)

### ***Empregador***

PESSOA JURÍDICA. MICROEMPRESA. JUSTIÇA GRATUITA. NÃO CABIMENTO. A prestação de assistência jurídica gratuita é um direito do indivíduo. A inclusão desse benefício dentre os direitos e deveres individuais e coletivos exclui a empresa como destinatária da norma (artigo 5º, LXXIV, da CF/88). A atividade econômica, tendo a empresa como principal instituto de proteção, foi regulada em título próprio da Constituição (Título VII - Da ordem econômica e financeira), sem que houvesse qualquer referência a essa garantia, reforçando o entendimento de que não se aplica às pessoas jurídicas. Foi a regulamentação do depósito recursal na Justiça do Trabalho que excluiu, definitivamente, a possibilidade de se conceder a isenção de preparo, ao reconhecer a natureza de garantia antecipada de execução ao depósito recursal (inciso I da IN nº 3 do TST de 05/03/93), sendo as hipóteses de exceção apenas as descritas no Dec. Lei n. 779/69 (artigo 1º) e artigo 790 - A da CLT, com a

redação dada pela Lei n. 10.537/02. Segue a mesma sorte, as microempresas que, embora, possuam tratamento diferenciado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei Complementar nº 123/2006), não obtiveram o beneplácito da isenção ao pagamento das custas processuais. (TRT/SP - 02545200501902010 - AI - Ac. 8ªT [20090055777](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 17/02/2009)

## **CARTÃO PONTO OU LIVRO**

### ***Obrigatoriedade e efeitos***

"JORNADA DE TRABALHO - ÔNUS DA PROVA - É do empregador o ônus de provar as efetivas jornadas cumpridas pelos empregados, já que detém os mecanismos de controle de horário, consoante entendimento majoritário da E. Corte Trabalhista, cristalizado na Súmula 338. Sendo impugnados os cartões de ponto, pelo reclamante, a ele incumbe demonstrar a veracidade de suas alegações relativas à irregularidade da anotação. Não se desincumbindo, prevalece a prova documental trazida pela empresa. Recurso a que se nega provimento." (TRT/SP - 00980200506502008 - RO - Ac. 10ªT [20090257540](#) - Rel. Cândida Alves Leão - DOE 28/04/2009)

## **CONCILIAÇÃO**

### ***Comissões de conciliação prévia***

"ACORDO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. O advogado não é presença essencial para o funcionamento das Comissões de Conciliação Prévia, o que pode ocasionar o desconhecimento, por parte do empregado, das conseqüências jurídicas resultantes das expressões "eficácia liberatória geral" e "parcelas expressamente ressalvadas", contidas no artigo 625-E, da CLT, pois ignora seu significado. Em face deste aspecto e dos princípios protecionistas que norteiam o Direito Laboral, a interpretação do dispositivo em enfoque deve ser efetuada segundo as regras da teleologia, considerando o disposto nos artigos 477, § 2º, CLT, e 843, CC. Assim, a "eficácia liberatória geral" a que se refere o citado artigo 625-E, compreende exclusivamente os títulos expressamente consignados no termo, dos quais o trabalhador teve ciência inequívoca e efetivamente outorgou quitação no momento em que formalizou o acordo. Apelo do reclamante parcialmente provido a fim de determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que sejam meritoriamente julgados os pedidos que não integraram a conciliação prévia, eis que não discriminados no respectivo termo." (TRT/SP - 01897200400702004 - RO - Ac. 10ªT [20090256543](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 28/04/2009)

### ***Efeitos***

"ACORDO. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO. Tendo o acordo força de coisa julgada, que faz lei entre as partes, todas as condições nele pactuadas devem ser integral e rigorosamente cumpridas. A evidência de atraso no pagamento de algumas parcelas, ainda que pelos poucos dias admitidos pela agravante, é circunstância suficiente para a aplicação da multa estabelecida para a hipótese de inadimplemento. Agravo de petição da executada a que se nega provimento, a fim de manter a decisão de origem que deferiu a execução da mencionada multa." (TRT/SP - 03028200608802000 - AP - Ac. 10ªT [20090256675](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 28/04/2009)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Geral***

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO SUPERIOR AO VALOR PEDIDO NA INICIAL. POSSIBILIDADE. Ao arbitrar o valor da indenização do dano moral não está o juiz limitado pela quantia sugerida pela Autora, podendo a seu arbítrio fixar o valor da indenização, observando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, haja vista a natureza e peculiaridade do bem jurídico protegido. Recurso patronal a que se nega provimento, no aspecto. (TRT/SP - 00727200842102005 - RS - Ac. 5ªT [20090102945](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 20/03/2009)

"Acidente de trabalho. Indenização por dano moral e estético. Quantificação. Considerando-se o trauma causado ao empregado, vítima de queimadura em incêndio ocorrido nas instalações da ré, e o tratamento a que teve que se submeter para eliminar as marcas do acidente, eleva-se a indenização deferida a título de reparação por danos morais e estéticos de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Dou provimento em parte. Honorários de advogado. Os honorários de advogado, na Justiça do Trabalho, somente são cabíveis quando o trabalhador esteja assistido pelo sindicato de classe e perceba salário inferior ao dobro do mínimo ou que se encontre em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Inteligência da Lei 5584/70, artigo 14, em consonância com as súmulas 219 e 329 do C.TST. Nego provimento." (TRT/SP - 01037200504102002 - RO - Ac. 10ªT [20090258163](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 28/04/2009)

## **DOMÉSTICO**

### ***Direitos***

"TRABALHO DOMÉSTICO. VÍNCULO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADO. Alegando a reclamante haver laborado como doméstica para a reclamada durante vinte anos, comparecendo diariamente para o trabalho sem receber salários, não emerge vínculo empregatício, diante da ausência de remuneração, posto pressupor o contrato de trabalho, de acordo com os arts. 2º e 3º da CLT, dentre outros elementos a onerosidade, face à prestação e à contraprestação que lhe são inerentes. Ademais, em outro feito a mesma reclamante alegou ter laborado por seis anos como diarista para outra pessoa física, no que contradisse a tese inicial de trabalho diário para a reclamada. Vínculo de emprego que não se reconhece." (TRT/SP - 01510200700802009 - RO - Ac. 10ªT [20090146837](#) - Rel. Sônia Aparecida Gindro - DOE 24/03/2009)

DOMÉSTICO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. SALÁRIO IN NATURA. Aos empregados domésticos não se aplicam as disposições do parágrafo 6º do artigo 477, por inexistir previsão na Constituição Federal ou na Lei 5859/72. Por outro lado, a alimentação fornecida pelo empregador não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para qualquer efeito, consoante disposto no parágrafo 2º do artigo 2º-A, da Lei 5859/72. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00674200640102006 - RO - Ac. 8ªT [20090262675](#) - Rel. Sílvia Almeida Prado - DOE 28/04/2009)

## **EMPRESA (SUCESSÃO)**

### ***Responsabilidade da sucessora***

Sucessão de empresas. Garantia dos créditos trabalhistas. A sucessão tem por objetivo garantir que o crédito decorrente da condenação acompanhe o destino dos ativos aptos a satisfazê-lo. Assim, se houve transferência de patrimônio a terceiro, este, ao assumi-lo, sucedeu o antigo devedor nas dívidas vinculadas àquilo que adquiriu. (TRT/SP - 01477199607402009 - AP - Ac. 5ªT [20090104417](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 20/03/2009)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Gestante***

Garantia de emprego da gestante. Demora na propositura da ação. No caso de a empregada deixar terminar o período de garantia de emprego e só depois ajuizar a ação, penso que não faz jus nem a reintegração, muito menos a indenização, pois o seu ato impediu o empregador de reintegrá-la no emprego, mostrando o seu desinteresse em voltar a trabalhar na empresa. O direito previsto na Constituição é ao emprego e não a indenização. (TRT/SP - 01686200701102003 - RO - Ac. 8ªT [20090183562](#) - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 24/03/2009)

## **FERROVIÁRIO**

### ***Jornada***

FERROVIÁRIO. INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. Os ferroviários são regidos por normas especiais, compreendidas na Seção V, do Capítulo I, do Título III da CLT e, portanto, encontram-se expressamente excepcionados pelo artigo 57 da CLT. Logo, tem-se por inaplicável a regra contida no artigo 71, parágrafo 4º, da CLT. Incontroverso que o autor pertencia à categoria "c" de que trata o artigo 237 da CLT (pessoal das equipagens de trens em geral), motivo pelo qual tinha o período de intervalo computado na jornada (parágrafo 5º do art. 238 da CLT), com o pagamento das horas de forma "corrida", sem interrupção. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Expressamente assegurada e sem exceção, pela Constituição Federal a jornada de seis horas para o labor realizado em turnos ininterruptos de revezamento. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 274 da SBDI-1/TST. HORAS DE PRONTIDÃO. Inaplicável o quanto disposto no artigo 244, parágrafo 3º da CLT ao caso vertente, na medida em que referida norma legal prevê o pagamento das horas de prontidão, a razão de 2/3 do salário-hora normal, para os empregados que permanecem nas dependências da Estrada, aguardando ordens. HORAS DE VIAGEM. A teor do que dispõe o artigo 238, parágrafo 1º da CLT, o tempo gasto em viagens do local ou para o local de terminação e início dos mesmos serviços não será considerado como de trabalho efetivo, para o pessoal das equipagens de trens em geral (categoria "C"). (TRT/SP - 00160200548102008 - RO - Ac. 2ªT [20090114013](#) - Rel. Odete Silveira Moraes - DOE 24/03/2009)

## **GESTANTE**

### ***Contrato por tempo determinado***

GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. TÉRMINO ANTES DO PRAZO FINAL. ESTABILIDADE NÃO ASSEGURADA. Ao contrário do que pretende a Recorrente, ainda que o contrato de experiência tenha terminado

antecipadamente, não há que se aplicar princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado, conforme preceitua o art. 481, da CLT, mormente por não haver no aludido contrato cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão. Recurso ordinário obreiro a que se nega provimento. (TRT/SP - 02043200706602005 - RS - Ac. 5ªT [20090102953](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 20/03/2009)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Periculosidade***

Adicional de Periculosidade: É devido o adicional de periculosidade ao empregado que trabalha em local que tenha em seu subterrâneo tanques de material inflamável, eis que o subsolo integra a construção e, no caso de explosão - situação nefasta que não pode ser afastada, é de somenos importância se a sala é fechada ou não- agravada pelo fato de que os responsáveis pelas explosões são os vapores liberados dos compostos que constituem aquela substância líquida- , se há ou não porta fogo, se a distância entre os tanques e o autor é próxima ou não- toda a estrutura do prédio é atingida. (TRT/SP - 02036200706102001 - RO - Ac. 8ªT [20090264201](#) - Rel. Lilian Lygia Ortega Mazzeu - DOE 28/04/2009)

## **JORNADA**

### ***Intervalo violado***

INTERVALO INTRAJORNADA - A redução do intervalo intrajornada só poderá ser autorizada por ato do Ministro do Trabalho quando ouvida a Secretaria de Segurança e Higiene do Trabalho, nos termos do parágrafo 3º do art. 71 da CLT, na falta, toda concessão parcial ou supressão do intervalo deve ser paga de forma integral. Inteligência do artigo 71 da CLT e das Orientações Jurisprudenciais 342, 307 e 354 da SDI - I do C. TST. (TRT/SP - 01778200401002004 - RO - Ac. 8ªT [20090264155](#) - Rel. Lilian Lygia Ortega Mazzeu - DOE 28/04/2009)

### ***Mecanógrafo e afins***

"Função de digitador. Não logrou a reclamante comprovar que exercia funções ininterruptas de digitação, de entrada de dados. A reclamante não faz jus à pausa pleiteada. Mantenho. Horas extras. Constata-se que houve empate na produção da prova, e conclui-se que a recorrente não se desincumbiu do seu onus probandi. Prevalece, dessa feita, a jornada apontada nos cartões de ponto. Cobia à reclamante apontar as diferenças de horas extras devidas, o que não foi feito. Não cabe reforma da r. sentença de primeiro grau. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (TRT/SP - 00184200403502002 - RO - Ac. 10ªT [20090258180](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 28/04/2009)

## **JUSTA CAUSA**

### ***Condenação criminal***

JUSTA CAUSA. CONDENAÇÃO CRIMINAL. Desnecessário haja condenação criminal para convalidar a justa causa aplicada. A prova que se faz nesta Justiça Especializada é diferente daquela realizada na esfera criminal. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00501200608002007 - RO - Ac. 8ªT [20090262691](#) - Rel. Silvia Almeida Prado - DOE 28/04/2009)

### **Desídia**

JUSTA CAUSA - DESÍDIA - REITERAÇÃO DE ATOS FALTOSOS - CARACTERIZAÇÃO - ABUSO DE DIREITO - Nada obstante o reclamante tenha se valido de um direito para faltar ao serviço, o fato é que tal condição revelou-se abusiva, não podendo ser ratificada pelo Judiciário, nos termos do art. 187 do CCB, ao estabelecer que também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. (TRT/SP - 01420200608502006 - RO - Ac. 2ªT [20090139008](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 24/03/2009)

### **MÃO-DE-OBRA**

#### ***Locação (de) e Subempreitada***

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Não há óbice à contratação de serviços de terceiros para a realização de atividades-meio pelas empresas ou instituições. Entretanto, o princípio da proteção ao trabalhador e a teoria do risco permitem responsabilizar o tomador subsidiariamente, diante da inadimplência do prestador, pelo prejuízo causado aos seus empregados, cuja força de trabalho foi usada em benefício do primeiro. Ainda que exista boa-fé, a responsabilidade subsidiária se impõe, por ter o tomador negligenciado na escolha do intermediário (culpa "in eligendo"). Súmula 331 do TST. (TRT/SP - 01604200601802004 - RO - Ac. 5ªT [20090104387](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 20/03/2009)

### **PRESCRIÇÃO**

#### ***Prazo***

"AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO. Prevalece o direito à prescrição vintenária que vigorava para a autora quando da rescisão contratual (28.10.1991) para a propositura de ação visando indenização por dano causado pelo empregador, porquanto seu marco inicial foi anterior ao advento do novo Código Civil de 2.002 que a modificou para três anos e à Emenda Constitucional 45/2004 que deslocou a competência em razão da matéria para esta Justiça Federal Especializada. A autora se movimentava dentro desse prazo (de vinte anos) por ocasião das modificações legislativas, não podendo, de repente, ser privada da ação que possuía até então, impondo-se respeito a esse seu direito adquirido, inclusive pela aplicação do art. 2.026 do novo Código Civil que determina a observância do prazo prescricional anterior, quando por ele reduzido." (TRT/SP - 00439200731402003 - RO - Ac. 10ªT [20090146829](#) - Rel. Sônia Aparecida Gindro - DOE 24/03/2009)

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

#### ***Contribuição. Cálculo e incidência***

FALTA DE INTERESSE RECURSAL. Inegável a legitimidade da autarquia federal para interpor recurso contra sentença homologatória, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 832, da CLT, acrescentado pela Lei n.º 10.035/2000. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Efetuada a discriminação das verbas que compõem a avença, não cabe a pretensão de incidência nos termos do artigo 43, da Lei 8.212/91. (TRT/SP - 00484200637202008 - RO - Ac. 2ªT [20090138052](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 20/03/2009)

### ***Contribuição. Incidência. Acordo***

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INCIDÊNCIA SOBRE VALOR DO ACORDO CELEBRADO, INDEPENDENTEMENTE DE SENTENÇA ANTERIORMENTE PROLATADA. ART. 832, parágrafo 6º DA CLT. ART. 114, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Não obstante haver sentença prolatada, é lícito às partes conciliarem-se posteriormente e, nesta hipótese, o acordo celebrado substitui plenamente a sentença transitada em julgado, passando a constituir novo título executivo judicial, que, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal, deve servir de base à execução das contribuições previdenciárias, sendo inaplicável em favor da Autarquia agravante, nos termos por ela pretendida, o teor do parágrafo 6º do art. 832 da CLT. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 02083200005302004 - AP - Ac. 5ªT [20090104972](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 20/03/2009)

### ***Contribuição. Inexistência relação de emprego***

TEMPESTIVIDADE. Não é extemporâneo o apelo interposto no prazo previsto no art. 1º, inciso III, do Decreto-lei nº 779/69. IRRECORRIBILIDADE DA SENTENÇA. A Lei n.º 10.035/2000 alterou o parágrafo único do artigo 831 da CLT, autorizando o INSS a recorrer nos casos de conciliação realizada perante a Justiça do Trabalho. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO NA FASE DE CONHECIMENTO SEM RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DISCRIMINAÇÃO. Efetuada a discriminação das verbas que compõem a avença, não cabe a pretensão de incidência nos termos do artigo 43, da Lei 8.212/91. (TRT/SP - 00004200744202006 - RO - Ac. 2ªT [20090138028](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 20/03/2009)

### ***Contribuição. Utilidades***

CONCILIAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALE-TRANSPORTE. Cumprida pelas partes a determinação legal quanto à discriminação das parcelas (artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91), e possuindo o título vale-transporte o objetivo de reembolsar o empregado por despesas já efetuadas, são incabíveis os descontos previdenciários pretendidos. (TRT/SP - 01716200644702003 - RO - Ac. 2ªT [20090138044](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 20/03/2009)

## **PROCESSO**

### ***Princípios (do)***

"Não conhecimento do recurso. O princípio da unirrecorribilidade recursal veda a interposição, contra a mesma decisão, de mais de um recurso. Inviável aceitar a nova peça recursal, utilizada para substituir o recurso ordinário não recebido. A faculdade de recorrer se operou quando da interposição do recurso ordinário, que foi considerado deserto. Recurso da reclamada que não se conhece, por violação expressa do princípio da unirrecorribilidade." (TRT/SP - 00533200331402009 - RO - Ac. 10ªT [20090258147](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 28/04/2009)

## **PROCURADOR**

### ***Mandato. Substabelecimento***

REGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO - No caso específico da empresa Volkswagen, há determinação formal de validade da procuração quando subscrita por dois diretores, não preenchida tal condição, impõe-se o não conhecimento do

recurso interposto. (TRT/SP - 02407200446102005 - RO - Ac. 8ªT [20090264163](#) - Rel. Lilian Lygia Ortega Mazzeu - DOE 28/04/2009)

## **RECURSO**

### ***"Ex officio"***

"RECURSO EX OFFICIO. CONDENAÇÃO INFERIOR A SESSENTA VEZES O SALÁRIO MÍNIMO. NÃO CONHECIMENTO. Estando o valor do condenatório fixado em importe inferior a sessenta vezes o salário mínimo em vigor, enquanto que o art. 475, §2º, do CPC, com a redação que lhe entregou a Lei 10.352 de 26.12.2001, determina sujeição ao duplo grau de jurisdição apenas quanto aos casos em que referido valor seja suplantado, não merece conhecimento a remessa oficial." (TRT/SP - 00397200737302008 - RO - Ac. 10ªT [20090146713](#) - Rel. Sônia Aparecida Gindro - DOE 24/03/2009)

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

### ***Após aviso prévio***

CERCEAMENTO DE DEFESA - ATOS INÚTEIS - De ser rejeitada a preliminar argüida pela reclamada, eis que a produção de provas inúteis deve ser indeferida pelo Juiz, evitando-se, assim, a prática de atos processuais inúteis. JUSTA CAUSA - EFEITOS PRETÉRITOS - A pretensão da reclamada em reavivar a contratação do obreiro, para então aplicar-lhe a demissão sumária, não encontra espeque na legislação pátria, eis que a rescisão contratual se deu com aviso prévio indenizado. (TRT/SP - 00170200246102006 - RO - Ac. 2ªT [20090138990](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 24/03/2009)

## **RESPONSABILIDADE**

### ***Subsidiária***

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. Estando demonstrado nos autos que todas as possibilidades de excussão de bens do devedor principal e de seus sócios foram tentadas neste e em outros processos, resultando infrutíferas, tem-se que o benefício de ordem sobre o qual dispõe o artigo 596 do CPC foi plenamente observado, sendo legítimo que a execução se volte contra a agravante, devedora subsidiária. Agravo de petição a que se nega provimento." (TRT/SP - 02086200300702000 - AP - Ac. 10ªT [20090256691](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 28/04/2009)

## **TEMPO DE SERVIÇO**

### ***Adicional e gratificação***

SERVIDOR PÚBLICO. ATS. QÜINQUÊNIOS.BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇAS Parametrado no modelo federal (artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal), o artigo 155, inciso XVI, da Carta Política Paulista evidencia a intenção do legislador constituinte de considerar o vencimento padrão do cargo como base de cálculo do adicional quinquenal e demais gratificações. Vedados o cômputo e a acumulação dos acréscimos pecuniários percebidos por servidor público para fins de concessão de aumentos ulteriores, sob idênticos título ou fundamento. (TRT/SP - 01365200708602001 - RO - Ac. 8ªT [20090056064](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 03/03/2009)

## **TRABALHO TEMPORÁRIO**

### ***Contrato de trabalho***

Trabalho temporário. Relação de emprego. Utilização de trabalhador na condição de empregado da tomadora de serviços. Malferimento das disposições da Lei 6.019/74 e da legislação trabalhista em geral. Quando a empresa contrata trabalhadores temporários sob a condição de acréscimo extraordinário de serviço, o faz com a intenção de agregar mão-de-obra ao seu quadro efetivo de empregados. Ipso facto, o aumento da demanda implica a contratação de temporários para não sobrecarregar os empregados efetivos e assim, garantir a máxima produtividade. Esse o espírito da Lei 6.019/74. Destarte, não se reveste de juridicidade a contratação de trabalhadores temporários para laborar em atividade-fim do empreendimento, sem a presença de um único empregado da tomadora. O que está em jogo é o substrato básico da atividade empresarial: o lucro. Não é razoável admitir que o empresário permita que setor operacional seja tocado exclusivamente por trabalhadores sem qualquer vínculo com o negócio. Ainda que haja senões à utilização do temporário nas situações já expostas, essa modalidade de trabalho sai mais barato, pois não se computam os encargos da contratualidade. A "vantagem" é que se pode incrementar a produção e economizar nos custos, perfazendo um sem número de contratações de temporários nos meses de maior demanda. Essa prática abusiva é trivial nos meios empresariais. A contratação da recorrente nos moldes formulados não passa pelo crivo do art. 9º da CLT. Foi estabelecido um verdadeiro contrato de emprego, apenas mascarado pela pseudo condição de trabalhadora temporária. Apelo a que se dá provimento. (TRT/SP - 01701200750102007 - RO - Ac. 8ªT [20090307636](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 05/05/2009)

## **VIGIA E VIGILANTE**

### ***Conceito***

VIGILANTE. DIFERENÇAS SALARIAIS. Cabe ao autor demonstrar que possuía formação profissional adequada para o desempenho das funções de vigilante, nos termos da Lei nº 7.102/83. Carentes os requisitos previstos na lei específica, não cabe invocar a aplicabilidade de norma consensual de cuja feitura não ficou comprovada qualquer participação da recorrida, conforme inteligência do artigo 611 da CLT. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 02650200507802003 - RO - Ac. 8ªT [20090262748](#) - Rel. Silvia Almeida Prado - DOE 28/04/2009)